



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0352/2020

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2020.

Processo nº 5001831-98.2020.4.02.5110,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da 5ª **Vara Federal de São João de Meriti**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao **tratamento oncológico de radioterapia e quimioterapia**.

I – RELATÓRIO

1. Em documento médico (Evento 1, ANEXO10, Página 1) há laudo de exame histopatológico do Laboratório Granato, datado em 07 de fevereiro de 2020, assinado pelo médico , onde consta material: lesão em borda de língua à esquerda. Macroscopia: fragmentos irregulares de tecido pardo-claro, macio, medindo em conjunto 1,2 x 1,0 x 0,4 cm; conclusão: cortes histológicos múltiplos mostram mucosa escamosa apresentando neoplasia constituída pela proliferação desordenada de células escamosas atípicas caracterizando **carcinoma de células escamosas, moderadamente diferenciado**.

2. Acostado ao processo (Evento 1, ANEXO11, Página 1) consta laudo de tomografia computadorizada de pescoço da Life Imagem, datado em 03 de fevereiro de 2020 e assinado pelos médicos , onde consta indicação: CEC de língua à esquerda, metastástase. Técnica: exame realizado em aquisição volumétrica, antes e após administração de contraste venoso iodado, com posteriores reconstruções. Comentários: lesão espontaneamente hiperdensa, sólida, irregular na hemilíngua esquerda com realce ao contraste, podendo representar lesão primária. Linfonodomegalias cervicais nas cadeias I e V bilateralmente. Glândulas parótidas e submandibulares de dimensões e contornos preservados. Tireoide com dimensões normais e densidade homogênea. Osso hioide e cartilagens da laringe com estrutura normal. Epiglote centrada. Valéculas e seios piriformes distendidos. Planos músculo-gordurosos preservados. Estruturas vasculares do pescoço de trajeto e calibre normais.

3. De acordo com documento de Regulação de Radioterapia realizado pelo INCA (Evento 7, PET1, Página 2) consta que a Autora é portadora de **neoplasia maligna de base da língua**, realizada solicitação de **teleterapia (radioterapia) combinada com quimioterapia**, intenção da **radioterapia: radical**. Solicitada pelo médico otorrinolaringologista . Foi citada a seguinte Classificação Internacional de Doenças (CID-10): **C01 - Neoplasia maligna da base da língua**.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. O Anexo IV da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do SUS.
4. O Anexo IX da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, instituiu a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
5. A Portaria nº 140/SAS/MS de 27 de fevereiro de 2014 redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
6. A Portaria nº 346/SAS/MS de 23 de junho de 2008 mantém os formulários/instrumentos do sub-sistema de Autorização de Procedimentos de Alto Custo do Sistema de Informações Ambulatoriais (APAC-SAI) na sistemática de autorização, informação e faturamento dos procedimentos de radioterapia e de quimioterapia.
7. O Capítulo VII, do Anexo IX, da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe sobre a aplicação da Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, que versa a respeito do primeiro tratamento do paciente com neoplasia maligna comprovada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (...).
8. A Deliberação CIB-RJ nº 4609, de 05 de julho de 2017, pactua o Plano Oncológico do Estado do Rio de Janeiro, com vigência de 2017/2021, e contém os seguintes eixos prioritários: promoção da saúde e prevenção do câncer; detecção precoce/diagnóstico; tratamento; medicamentos; cuidados paliativos; e, regulação do acesso.
9. A Deliberação CIB-RJ nº 5892 de 19 de julho de 2019, pactua as referências da Rede de Alta Complexidade Oncológica no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.
10. A Deliberação CIB-RJ nº 4004, de 30 de março de 2017, pactua, *ad referendum*, o credenciamento e habilitação das unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) e centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON), em adequação a Portaria GM/MS nº 140, de 27/02/2014, e a Portaria GM/MS nº 181, de 02/03/2016, que prorroga o prazo estabelecido na portaria anterior para 28/02/2016.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

11. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. **Câncer** é o nome dado a um conjunto de mais de 100 doenças que têm em comum o crescimento desordenado (maligno) de células, que invadem tecidos e órgãos, podendo espalhar-se para outras regiões do corpo (metástase). Dividindo-se rapidamente, estas células tendem a ser muito agressivas e incontroláveis, determinando a formação de tumores malignos, que podem espalhar-se para outras regiões do corpo. Os diferentes tipos de câncer correspondem aos vários tipos de células do corpo. Por exemplo, existem diversos tipos de câncer de pele porque a pele é formada de mais de um tipo de célula. Se o câncer tem início em tecidos epiteliais como pele ou mucosas ele é denominado carcinoma¹.

2. O **câncer da boca** (também conhecido como câncer de lábio e cavidade oral) é um tumor maligno que afeta lábios, estruturas da boca, como gengivas, bochechas, céu da boca, **língua** (principalmente as bordas) e a região embaixo da língua. É mais comum em homens acima dos 40 anos, sendo o quarto tumor mais frequente no sexo masculino na região sudeste. A maioria dos casos é diagnosticada em estágios avançados. A parte posterior da língua, as amígdalas e o palato fibroso fazem parte da região chamada orofaringe e seus tumores têm comportamento diferente do câncer de cavidade oral².

3. **Metástase** é basicamente a disseminação do câncer para outros órgãos - quando as células cancerígenas desprendem do tumor primário (não é uma regra) e entram na corrente sanguínea ou no sistema linfático. Ao espalhar-se pelo corpo e formar um novo tumor em outro órgão, longe do sítio primário ou local de origem da doença, esse novo tumor é chamado de metastático³.

DO PLEITO

1. A **Quimioterapia** é o método que utiliza compostos químicos, chamados quimioterápicos, no tratamento de doenças causadas por agentes biológicos. Quando

¹ Instituto Nacional do Câncer - INCA. O que é câncer? Disponível em: <http://www1.inca.gov.br/conteudo_view.asp?id=322>. Acesso em: 08 abr. 2020.

² INSTITUTO NACIONAL DO CÂNCER - INCA. O que é câncer? Câncer de Boca. Disponível em: <http://www1.inca.gov.br/conteudo_view.asp?id=322>. Acesso em: 05 set. 2019>. Acesso em: 08 abr. 2020.

³ SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA. O que é metástase. Disponível em: <<http://www.einstein.br/einstein-saude/em-dia-com-a-saude/Paginas/o-que-e-a-metastase.aspx>>. Acesso em: 08 abr. 2020.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

aplicada ao câncer, a quimioterapia é chamada de quimioterapia antineoplásica ou quimioterapia antilblástica⁴.

2. A **Radioterapia (Teleterapia)** é um método capaz de destruir células tumorais, empregando feixe de radiações ionizantes. Uma dose pré-calculada de radiação é aplicada, em um determinado tempo, a um volume de tecido que engloba o tumor, buscando erradicar todas as células tumorais, com o menor dano possível às células normais circunvizinhas, à custa das quais se fará a regeneração da área irradiada. Todos os tecidos podem ser afetados, em graus variados, pelas radiações. Normalmente, os efeitos se relacionam com a dose total absorvida e com o fracionamento utilizado⁵.

III – CONCLUSÃO

1. Considerando os documentos médicos da Autora acostados ao Processo, informa-se que a **radioterapia** e a **quimioterapia** **estão indicadas e são indispensáveis** ao tratamento da Autora - **Neoplasia maligna da base da língua** (Evento 7, PET1, Página 2).

2. Ressalta-se que a demora no início do tratamento pode contribuir com a piora do prognóstico da Autora.

3. Os tratamentos pleiteados **estão cobertos pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Orteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual constam: quimioterapia do carcinoma epidermóide de seio para-nasal/ laringe / hipofaringe/ orofaringe /cavidade oral, internação p/ quimioterapia de administração contínua, tratamento de paciente sob cuidados prolongados por enfermidades oncológicas, radioterapia de cabeça e pescoço e internação p/ radioterapia externa (cobaltoterapia / acelerador linear) sob os seguintes códigos de procedimento: 03.04.04.006-1, 03.04.08.002-0, 03.03.13.006-7, 03.04.01.036-7 e 03.04.01.011-1.

4. O Ministério da Saúde publicou as **Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas do Câncer de Cabeça e Pescoço** (Portaria nº 516, de 17 de junho de 2015), que orienta o manejo da **Neoplasia maligna da base da língua (CID-10: C01)** no SUS.

5. Destaca-se que a organização da atenção oncológica no SUS foi reestruturada em consonância com a Rede de Atenção à Saúde e de forma articulada entre os três níveis de gestão.

6. O componente de Atenção Especializada é composto por ambulatórios de especialidades, **hospitais gerais e hospitais especializados habilitados** para a assistência oncológica. Esses devem apoiar e complementar os serviços da atenção básica na investigação diagnóstica, no tratamento do câncer (...), garantindo-se, dessa forma, a **integralidade do cuidado no âmbito da rede de atenção à saúde**. O componente da Atenção Especializada é constituído pela Atenção Ambulatorial e Hospitalar.

7. A Atenção Hospitalar é composta por hospitais habilitados como **UNACON** (Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e **CACON** (Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e por Hospitais Gerais com Cirurgia Oncológica, nos quais são oferecidos os tratamentos especializados de alta complexidade,

⁴ Sociedade Brasileira de Oncologia Clínica - SBOC. SCHULZE, M. M. Tratamento Quimioterápico em Pacientes Oncológicos. Rev. Bras. Oncologia Clínica 2007. Vol. 4. N.º 12 (Set/Dez) 17-23. Disponível em: <<https://www.sbo.org.br/sbo-site/revista-sboc/pdfs/12/artigo3.pdf>>. Acesso em: 08 abr. 2020.

⁵ INCA. Radioterapia. Disponível em: <<https://www.inca.gov.br/sites/ufu.sti.inca.local/files//media/document/radioterapia-2010.pdf>>. Acesso em: 08 abr. 2020.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

incluindo serviços de cirurgia, radioterapia, quimioterapia, e cuidados paliativos, em nível ambulatorial e de internação, a depender do serviço e da necessidade identificada em cada caso. Sempre com base nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quando publicados.

8. Em consonância com o regulamento do SUS, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (Deliberação CIB-RJ nº 5892 de 19 de julho de 2019), o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Alta Complexidade Oncológica (Anexo I)**⁶.

9. Destaca-se que de acordo com documentos acostados ao processo, a Autora é atendida em uma unidade de saúde pertencente ao SUS e pertencente à Rede de Alta Complexidade Oncológica no Rio de Janeiro – Instituto Nacional do Câncer I – INCA I (Evento 7, PET1, Página 2). Assim, informa-se que é de responsabilidade da referida unidade garantir à Autora o atendimento integral em oncologia, preconizado pelo SUS, para o tratamento da sua condição clínica ou em caso de impossibilidade de atendimento da demanda, deverá encaminhá-la a uma unidade apta em atendê-la.

10. Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação (SER), verificou-se que consta solicitação de “Ambulatório 1ª vez - Planejamento em Radioterapia” para a Autora, solicitado em 18/04/2020 pela unidade INCA I, com situação **agendada para 08/04/2020 13:00h (Anexo II)**.

11. De acordo com documentos do Hospital do Câncer – Unidade I (INCA) (Evento 19, RESPOSTA4, Páginas 1 e Evento 19, OFIC5, Página 1), os serviços de radioterapia e quimioterapia não estão suspensos e continuam sendo realizados de acordo com avaliação e indicação médica. Informa, ainda, que a Autora **foi agendada para consulta no dia 08/04/2020 às 13:00h.**

12. Acrescenta-se que, o paciente com neoplasia maligna tem direito de se submeter ao primeiro tratamento no SUS, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir do dia em que for firmado o diagnóstico em laudo patológico ou em prazo menor, conforme a necessidade terapêutica do caso registrada em prontuário⁷.

É o parecer.

Ao 5ª Vara Federal de São João de Meriti, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

MARIZA DE QUEIROZ SANTA MARTA
Enfermeira
COREN-RJ 150.318
ID: 4439723-2

MARCELA MACHADO DURAO
Assistente de Coordenação
CRF-RJ 14517
ID: 4.216.255-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID: 436.475-02

⁶ Deliberação CIB nº 4.004 de 30 de março de 2017. Pactuar “ad referendum” o credenciamento e habilitação das Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – CACON, nas unidades abaixo listadas, em adequação a Portaria GM/MS nº 140 de 27/02/2014. Disponível em: <<http://138.68.60.75/images/portarias/abril2017/dia10/delib4004.pdf>>. Acesso em: 08 abr. 2020.

⁷ BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 1.220, de 03 de junho de 2014. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt1220_03_06_2014.html>. Acesso em: 08 abr. 2020.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Anexo I – Estabelecimentos de Saúde Habilitados em Oncologia no Estado do Rio de Janeiro

Barra Mansa	Santa Casa de Misericórdia de Barra Mansa	2280051	17.06, 17.07 e 17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e Hematologia
Cabo Frio	Hospital Santa Isabel	2278286	17.06	Unacon
Campos de Goytacazes	Sociedade Portuguesa de Beneficência de Campos	2287250	17.06	Unacon
Campos de Goytacazes	Hospital Universitário Álvaro Alvim	2287447	17.06	Unacon com Serviço de Radioterapia
Campos de Goytacazes	Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia Ltda./IMNE	2287285	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia
Itaperuna	Hospital São José do Avaí/Conferência São José do Avaí	2278855	17.07 e 17.09	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Oncologia Pediátrica
Niterói	Hospital Municipal Orêncio de Freitas	12556	17.14	Hospital Geral com Cirurgia Oncológica
Niterói	Hospital Universitário Antônio Pedro - HUAP/UFF	12505	17.08	Unacon com Serviço de Hematologia
Petropolis	Hospital Alcides Carneiro	2275662	17.06 e	Unacon com Serviço de Radioterapia
	Centro de Terapia Oncológica	2268779	17.15	
Rio Bonito	Hospital Regional Darcy Vargas	2296241	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital dos Servidores do Estado	2269988	17.07, 17.08 e 17.09	Unacon com Serviços de Radioterapia, de Hematologia e de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Geral do Andaraí	2269384	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Bonsucesso	2269880	17.08	Unacon com Serviço de Hematologia
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Jacarepaguá/Hospital Cardoso Fontes	2295423	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Ipanema	2269775	17.14	Hospital Geral com Cirurgia Oncológica
Rio de Janeiro	Hospital Geral da Lagoa	2273659	17.09	Unacon com Serviço de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Mano Kroeff	2269899	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Gaffrée/Unirio	2295415	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Pedro Ernesto-HUPE/UERJ	2269783	17.07 e 17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho/UFRJ	2280167	17.12	Cacon
Rio de Janeiro	Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira/UFRJ	2296516	17.11	Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Estadual Transplante Câncer e Cirurgia Infantil	7185031	17.11	Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Instituto Estadual de Hematologia Arthur Siqueira Cavalcanti/Hemorio/Fundação Pró-Instituto de Hematologia - FUNDARJ	2295067	17.10	Unacon Exclusiva de Hematologia
Rio de Janeiro	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer I	2273454	17.13	Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica
	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer II	2269821	17.06	
	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer III	2273452	17.07	
Terresopolis	Hospital São José/Associação Congregação de Santa Catana	2292386	17.06	Unacon
Vassouras	Hospital Universitário Severino Sombra/Fundação Educacional Severino Sombra	2273748	17.06	Unacon
Volta Redonda	Hospital Jardim Amália Ltda - HINJA	25186	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia

Portaria SAS/MS nº 458, de 24 de fevereiro de 2017.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO II




[Lançamento](#)
[Consulta](#)
[Cadastro](#)

[Usuário: 25582137/reun](#)
[Home](#)
[Alterar Senha](#)
[Contato Suporte](#)
[Manual](#)
[Logout](#)
2019-11-11 21:55:01

Histórico das Solicitações Consulta/Exame

[Filtros](#)
[Filtros Avançados](#)

Filtros:

Nome do Paciente: YNERA LUCIA DO NASCIMENTO
Código Paciente:
CNS:
Município do Paciente: Rio de Janeiro
Solicitação:
Destino:
Consulta/Exame:
Situação:
Data da Solicitação: 18/11
Data do Agendamento: 18/11
Buscar

Solicitações de Consulta ou Exame									
Tipo	Resposta	Data da Solicitação	CNS	Paciente	Módulo	CID	Agendamento para	Situação	Ação
CONSULTA - Atendimento Médico - Especialidade: Cardiologia	Em andamento	18/11/2019	25582137	YNERA LUCIA DO NASCIMENTO	11000 - Cardiologia	400 - Doença da artéria coronária	2019/11/11/11	Em andamento	Ação
CONSULTA - Atendimento Médico - Especialidade: Cardiologia	Em andamento	18/11/2019	25582137	YNERA LUCIA DO NASCIMENTO	11000 - Cardiologia	400 - Doença da artéria coronária	2019/11/11/11	Em andamento	Ação
CONSULTA - Atendimento Médico - Especialidade: Cardiologia	Em andamento	18/11/2019	25582137	YNERA LUCIA DO NASCIMENTO	11000 - Cardiologia	400 - Doença da artéria coronária	2019/11/11/11	Em andamento	Ação
CONSULTA - Atendimento Médico - Especialidade: Cardiologia	Em andamento	18/11/2019	25582137	YNERA LUCIA DO NASCIMENTO	11000 - Cardiologia	400 - Doença da artéria coronária	2019/11/11/11	Em andamento	Ação

